



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.718, DE 2023

(Do Sr. Yury do Paredão)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de baixa automática e eletrônica de gravames por instituições credoras após o cumprimento das obrigações por parte do devedor.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

Gabinete Deputado Federal Yury do Paredão – MDB/CE

Apresentação: 27/11/2023 17:02:26.087 - Mesa

PL n.5718/2023

PROJETO DE LEI N° ,DE 2023

(Do Sr. YURY DO PAREDÃO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de baixa automática e eletrônica de gravames por instituições credoras após o cumprimento das obrigações por parte do devedor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica as instituições credoras, após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, obrigadas a providenciar, automática e eletronicamente, a informação da baixa do gravame no prazo máximo de 10 (dez) dias sem ônus para o devedor.

§ 1º A baixa do gravame deverá ser comunicada ao devedor por meio eletrônico, garantindo a sua ciência.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará a instituição credora às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A baixa do gravame é um direito do consumidor que quitou todas as suas obrigações financeiras relacionadas a um ativo que foi dado como garantia em algum contrato ou operação financeira. No entanto, muitas vezes, as instituições financeiras cobram taxas abusivas ou demoram para realizar esse procedimento, prejudicando o consumidor que deseja transferir o seu ativo para outro proprietário ou usufruir dele sem restrições.

Essa prática é ilegal e fere o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece que o fornecedor de serviços deve cumprir a sua obrigação no prazo e nas condições estipuladas no contrato. Além disso, o consumidor tem direito à informação clara e precisa sobre os seus direitos e deveres, bem como sobre os riscos e benefícios da operação financeira realizada.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237100047700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão



* C D 2 3 7 1 0 0 0 4 7 7 0 0 *

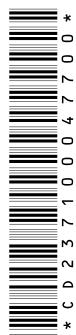
Portanto, a baixa do gravame deve ser feita de forma gratuita e rápida pela instituição financeira que concedeu o crédito, assim que o consumidor quitar o seu débito. Caso contrário, o consumidor pode recorrer aos órgãos de defesa do consumidor, como o Procon, ou à Justiça, para exigir o seu direito e ser resarcido pelos danos causados pela demora ou pela cobrança indevida da baixa do gravame.

A presente proposição garante que, após o pagamento de uma dívida, a instituição credora deve informar ao devedor sobre a quitação da dívida de forma rápida, automática e sem custos adicionais.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto. Sala das

Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Yury do Paredão
MDB/CE



* C D 2 2 3 7 1 0 0 0 0 4 7 7 0 0 *